LEI Nº 2.919

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, para o Triênio 1995-1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o triênio 1995-1997, estabelecendo, para o período, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – As diretrizes e objetivos a que se referem este artigo encontram-se nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 1.995 e 1.997 especificarão as metas anuais da Administração Pública Municipal, compatibilizadas com as estabelecidas, em nível de subprograma, no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os valores previstos neste Projeto de Lei são orçados segundo preços correntes de 1.994.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere este artigo serão atualizados para os exercícios de 1.996 e 1.997 de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A alocação dos recursos nos orçamentos anuais de 1.995 a 1.997, entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal estará em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual, metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – **VETADO.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 18 de janeiro de 1995.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

ENGº LEANDRO HADDAD
Secretário Municipal de Fazenda